ATO

TERMO DE CONVÊNIO nº 14/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E DE OUTRO LADO, QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, VISANDO À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Pelo presente instrumento particular, a QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 120, Condomínio Horizonte Jardins Office & Hotel, Sala 1127, Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju/SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820038666-6 em 28/09/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.418/0001-47, representada por seu administrador, Sr. Wagner Mota Quintela, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 274.891.245-49, portador da carteira de identidade nº 1.047.246, expedida pela SSP/SE, doravante denominada CONVENENTE, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, número 26, CEP49560-000, Moita Bonita/SE, neste ato representada pelo Sr.(a) Vagner Costa da Cunha, inscrito no CPF sob o nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na Avenida João Evangelista da Costa, nº 7, Casa, Moita Bonita/SE, CEP 49560-000, e-mail: prefeitura@moitabonita.se.gov.br, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

ARQUIVO DE DÉBITO EM FOLHA: Arquivo contendo relação dos gastos dos usuários efetuados em determinado período de aquisição.

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

ATO

CARTÃO: Plástico, pessoal e intransferível, dotado de número próprio, características de segurança, nome do legítimo portador, tarja magnética ou outro dispositivo de armazenamento de dados, com identidade visual e logomarcas do CONVENENTE.

DEPENDENTE: Pessoa indicada pelo titular para ser portador de cartão, cujo gasto e despesas serão assumidos, perante a contratante, exclusivamente pelo titular.

DIA DE FECHAMENTO: data indicada a qual delimita o fim de um período de aquisição de produtos e serviços e o início de outro.

ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica que mantém um contrato regular de fornecimento de produtos e/ou serviços com a CONVENENTE, mantendo, em razão disso, a indicação do convênio existente em sua sede.

FORNECIMENTO: operação comercial legítima através da qual o estabelecimento vende produtos e/ou serviços ao USUÁRIO.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: lapso temporal que flui entre o dia de fechamento de um mês e o dia de fechamento do mês subsequente, no qual serão somados todos os gastos realizados pelos usuários.

OXE CONVÊNIO: é o cartão eletrônico de propriedade e emissão da CONVENENTE, que pode ser carregado com créditos disponibilizados aos seus USUÁRIOS, a título de adiantamento salarial, para a aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Valor pago a CONVENENTE pelos serviços prestados.

USUÁRIO: pessoa física, titular do OXE CARD, diretamente vinculada ao CONCEDENTE, seja através de vínculo empregatício, através de associação, sindicatos ou outra modalidade de relação jurídica optante pelo recebimento do cartão, podendo, com o uso cartão, adquirir produtos e/ou serviços comercializados por estabelecimento credenciado dentro da modalidade contratual e nos termos descritos neste instrumento.

VALOR DO CONSUMO: valor gasto pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados.

Quintela

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

ATO

SENHA: Assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, composta de números utilizável nas transações com o cartão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a concessão, pela COVENENTE, de antecipações salarial, aos USUÁRIOS do OXE CARD para a aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e constituídos no MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, mediante averbação e desconto em folha de pagamento.

1.2. A implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos serão de responsabilidade da CONVENENTE;

1.3. A CONVENETE disponibilizará a título de antecipações salarial até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) da remuneração líquida mensal do USUÁRIO do OXE CARD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Os serviços enumerados e prestados pela CONVENENTE ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a CONCEDENTE, sendo este instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

3.1. A CONVENENTE disponibilizará, a título de antecipação salarial em benefício do USUÁRIO, para a aquisição de produtos e serviços em ESTABELECIMENTOS constituídos no MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, até 35% (Trinta e Cinco por cento) do valor da remuneração líquida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. A CONCEDENTE obriga-se a efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento dos USUÁRIOS, para fins de retenção, tomando-se por base o período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês corrente ao processamento da folha de pagamento.

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

ATO

4.2. As parcelas de descontos em folha de pagamento USUÁRIOS, relativas aos contratos firmados entre esses e a CONVENENTE, serão debitadas mensalmente sempre no último dia útil de cada mês e serão repassadas àquelas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. Os USUÁRIOS, quando da sua adesão, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em suas remunerações dos valores dispendidos com as compras de bens de consumo e contratação de serviços limitadas as suas margens consignáveis.

4.4. No 2º (segundo) dia útil posterior ao vencimento do pagamento do item 4.2 supracitado, e, se verificado o inadimplemento, fica a CONVENENTE investida do direito de reter todo e qualquer crédito, através de bloqueio dos cartões até o adimplemento da obrigação, sendo-lhe facultado o desbloqueio após o cumprimento da obrigação.

4.5. Não sendo possível a liquidação regular dos valores, seja por insuficiência de saldo em folha dos USUÁRIOS, ou ainda, por qualquer outro motivo, a CONVENENTE adotará os procedimentos normais de cobrança junto ao servidor inadimplente, sendo também da responsabilidade deste, eventuais encargos e/ou acréscimos.

4.6. Caso o USUÁRIO se mantenha empregado na CONCEDENTE, fica facultado a CONVENENTE o reenvio dos valores para cobrança nos meses posteriores, até que tais valores sejam liquidados.

4.7. A CONCEDENTE compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes.

4.8. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENENTE o direito de pleitear junto à CONCEDENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, bem como do término deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

ATO

5.1. O presente convênio vigorará, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I- prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONVENENTE para fiel execução deste convênio;

II- informar a CONVENENTE, ocorrências de alterações, rupturas ou suspensões decorrentes da relação de trabalho do USUÁRIO;

III- efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do USUÁRIO;

IV- repassar a CONVENENTE os valores descontados em folha de pagamento, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas correntes, em até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento;

V- disponibilizar à CONVENENTE arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

VI- enviar à CONVENENTE relatório dos valores que eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto dos valores remanescentes será efetuado em folha no mês posterior;

VII- averbar em folha de pagamento os valores das margens consignáveis e disponíveis em favor da CONVENENTE;

6.2. constituem obrigações da CONVENENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I- conceder o cartão convênio OXE CARD, observadas as normas operacionais vigentes, aos USUÁRIOS que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de créditos vigentes, respeitados as condições estabelecidas neste termo;

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

ATO

II- proceder às inclusões e exclusões de USUÁRIOS nos seus sistemas, de acordo com as informações recebidas e solicitações realizadas pela CONCEDENTE, para desconto de parcelas com consignação em folha de pagamento, observadas os prazos para envio do arquivo remessa estabelecidos neste termo;

III- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do termo;

IV- manter, durante o período de vigência deste termo, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando a CONCEDENTE toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rompimento;

V- justificar sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI- responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos aqui fixados e na legislação vigente;

VII- conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONCEDENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII- manter as informações e dados do CONCEDENTE e servidores em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais;

IX- observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no neste termo e os compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas;

X- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;

XI- manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente instrumento;

XII- encaminhar a CONCEDENTE autorização do USUÁRIOS para descontar mensalmente da folha de pagamento, os valores limitados a margem consignável;

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

ATO

XIII- fornecer aos USUÁRIOS do OXE CARD os formulários de de Adesão, solicitação de reserva de margem consignável e autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

XIV- providenciar, diretamente com os USUÁRIOS, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

XV- enviar arquivo remessa até o 18º (décimo oitavo) dia de cada mês, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valores a serem descontados em folha de pagamento;

XVI- credenciar ESTABELECIMENTOS constituídos no MUNICÍPIO DE MOITA BONITA para a aceitação do OXE CARD;

XVII- disponibilizar suporte aos USUÁRIOS para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do OXE CARD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO USUÁRIO

7.1. Ocorrendo desligamento do USUÁRIO, por qualquer motivo, a CONCEDENTE se obriga a comunicar, à CONVENENTE, após 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do fato.

7.2. A CONCEDENTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os respectivos saldos devedores decorrente do objeto deste convênio, desde que observada à margem consignável.

7.3. Se os valores das verbas rescisórias não bastarem para pagamento do crédito concedido pela CONVENENTE, fica a CONCEDENTE eximida de qualquer responsabilidade pela retenção do saldo devedor.

7.4. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará à CONVENENTE o direito de pleitear junto à CONCEDENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, bem como do término deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

ATO

8.1. O presente Termo de Convênio poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem a aplicação de multa ou penalidade, desde que avise por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente Instrumento, pela liquidação das Transações já realizadas;

8.2. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

a) caso ocorra o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento;

b) em caso de inadimplemento pela CONCEDENTE;

c) pedido de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Partes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;

d) alteração social ou modificação do objetivo social das Partes, que prejudique a execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Este convênio, durante a sua vigência, será acompanhado e fiscalizado por pessoa designada pela CONCEDENTE para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

10.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante protocolo, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Malhador.

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286

ATO

11.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 30 de agosto de 2022.

Vagner Costa da Cunha CPF nº 652.669.865-49 Prefeito Municipal de Moita Bonita	Wagner Mota Quintela CPF nº 274.891.245-49 Administrador Quintela & Souza Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Testemunha: MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS CPF: 000.300.135-00	Testemunha: JUNIO DO ESPIRITO SANTO TAVARES CPF: 068.614.535-60

Quintela Consultoria, Assessoria e Administradora de Cartões Ltda
Horizonte Jardins
Av. Dr. José Machado de Souza, 120
Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49025-740
Sala 1127 - Fone: 79 9 9910-1286